

Migração Haitiana e as Leis Migratórias Brasileiras

La Migración Haitiana e las Leyes Migratórias Brasileñas

Haitian Migration and Brazilian Migratory Laws

Ionara Ana Manfrin

Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Geografia – *Campus* de Marechal Cândido Rondon – Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste). E-mail: ionaraana@hotmail.com

Recebido: 01 de agosto de 2018 Aceito: 05 de novembro de 2018
Disponível on-line em <http://e-revista.unioeste.br/index.php/pgeografica>

Resumo - O tema migrações para a ciência geográfica tem se tornado relevante no tempo presente. O presente trabalho se propõe a trabalhar com um tema contemporâneo, de grande importância para o entendimento da dinâmica espacial atual e que vem, de forma crescente afetando muitas vidas. Para tal, analisa a recente migração haitiana para o Brasil e proporciona reflexões em torno das leis brasileiras migratórias. A intenção é construir um melhor entendimento sobre as migrações contemporâneas.

Palavras chave: Migração; Haitianos; Leis migratórias.

Resumen - El tema de las migraciones a la ciencia geográfica ha llegado a ser relevante en el tiempo presente. El presente trabajo se propone trabajar con un tema contemporáneo, de gran importancia para el entendimiento de la dinámica espacial actual y que viene, de forma creciente afectando muchas vidas. Para ello, analiza la reciente migración haitiana hacia Brasil y proporciona reflexiones en torno a las leyes brasileñas migratorias. La intención es construir un mejor entendimiento sobre las migraciones contemporâneas.

Palabras clave: Migración; Haitianos; Leyes migratorias

Abstract - The theme migrations to geographical science has become relevant in the present tense. The present work intends to work with a contemporary theme, of great importance for the understanding of the current and next spatial dynamics, in an increasing way affecting many lives. To this end, it analyzes recent Haitian migration to Brazil and provides reflections on Brazilian immigration laws. The intention is to build a better understanding of contemporary migrations.

Keywords: Migration; Haitians; Immigration laws.

Introdução

Ressalta-se que presentemente milhares de pessoas estão procurando o Brasil para morarem, como é caso do grupo de haitianos. Fica notório, que não somente países “desenvolvidos” atraem os fluxos migratórios internacionais, mas também nações “em desenvolvimento”, como o Brasil. Na atualidade, as migrações internacionais acontecem por diversos motivos e para destinos diferentes.

Na atualidade, as constantes mudanças dos modos de produção no mundo globalizado, unidos às facilidades da mobilidade de imensos contingentes populacionais devido à evolução tecnológica, estão desencadeando várias diásporas. Na maioria das vezes a atração exercida por um ou outro país, está relacionada com a força de trabalho. Registre-se, contudo, que conflitos armados, catástrofes naturais e regimes ditatoriais também forçaram imigrantes a deixar seus países de origem, muitos dos quais como refugiados.

O estudo mostra que não é recente a mobilidade humana. O Brasil já atraiu diversos povos em diversos momentos de sua história. Começando com a vinda dos escravos (migração forçada para as plantações de cana-de-açúcar), posteriormente outras nacionalidades, italianos, portugueses, espanhóis, alemães, poloneses para trabalharem nas grandes fazendas de café. Nos dois últimos séculos, japoneses, libaneses, turcos, sírios,

Foi no século XV e XVI que as migrações ganharam destaque, com as grandes navegações entre continentes e com mais intensidade entre os países no início do século XX. Na figura 2, confere-se os períodos com os principais fluxos migratórios mundiais.

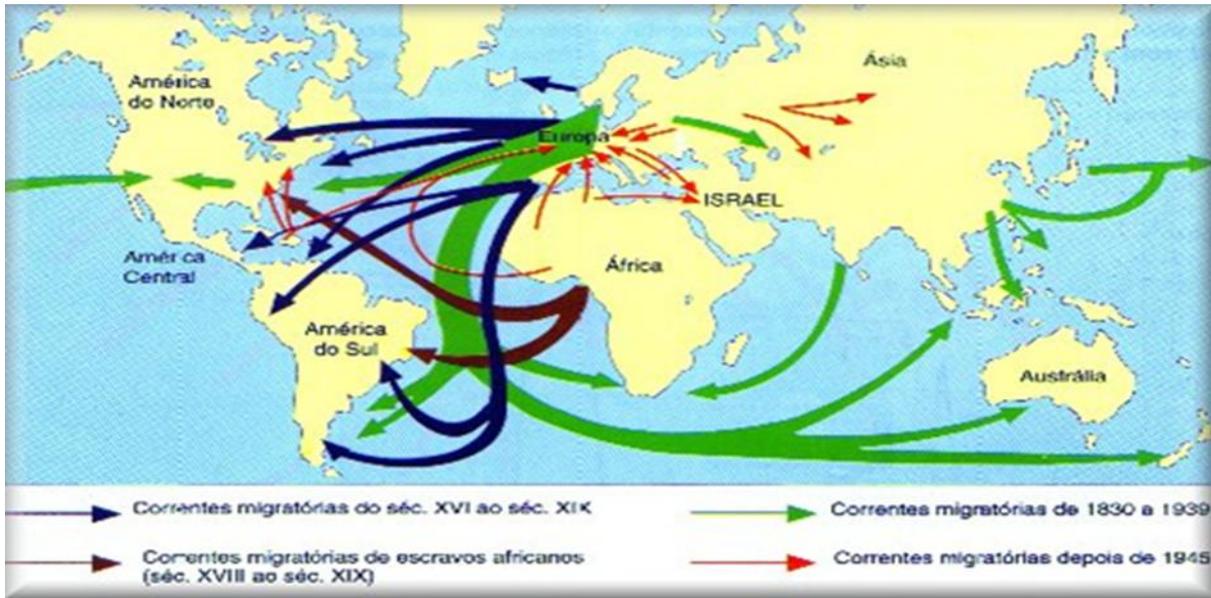
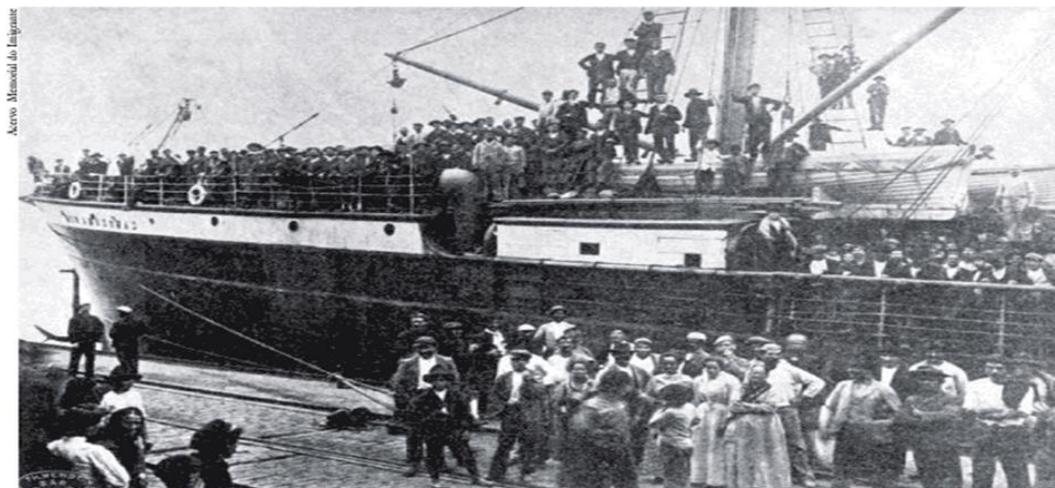


Figura 2: Os principais fluxos migratórios mundiais.

Fonte: Disponível em: <<http://geoconceicao.blogspot.com.br/2010/07/migracoes.html>>.

Acesso em: 12 fev. 2018.

Já no século XIX e o início do século XX foi um momento marcado por enormes ondas emigratórias, principalmente na Europa. Entre 1800 e 1930, 40 milhões de europeus deixaram seus países em busca de melhores condições de vida, principalmente nas Américas. O que se observa na figura 3 onde mostra um navio com imigrantes desembarcando no Brasil.



Desembarque de imigrantes no Porto de Santos (SP), 1907.

Figura 3: Desembarque de imigrantes no Porto de Santos (SP), 1907.

Fonte: Disponível em:

<<https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/b/b1/Naviodeimigrantes.gif>> Acesso em: 21 fev. 2018.

Essa intensa expulsão demográfica, o alto crescimento da população, ao lado do acelerado processo de industrialização, afetaram diretamente as oportunidades de emprego naquele continente.

Destacamos a II Guerra Mundial como um dos maiores acontecimentos que provocaram grande fluxo migratório. Conforme afirma Paiva (2008, p.03),

O número de refugiados durante a Segunda Guerra Mundial, tanto na Europa quanto no Oriente é bastante controverso. As cifras geralmente variam entre 8 milhões até 70 milhões, dependendo da fonte consultada. De qualquer forma, houve, durante este conflito, deslocamentos em massa de populações que fugiam do avanço nazista e ao mesmo tempo, um deslocamento forçado, para fazendas e fábricas, que utilizavam pessoas para o trabalho escravo ou sua colocação em campos de concentração.

Só o Brasil, a partir de 1948 formalizou o recebimento de um grande fluxo de pessoas provenientes da Europa pós-guerra, sendo que em 1951, já havia 25.000 imigrantes, refugiados ou deslocados pela guerra (PAIVA, 2008). No Brasil o fluxo de imigrantes foi associado ao desenvolvimento das atividades industriais.

Atualmente a intensidade nas relações econômicas e sociais aumentou com o advento da globalização. Com o desenvolvimento mais eficiente dos meios de transportes e telecomunicações facilitou-se a mobilidade espacial populacional. Contudo, mudanças políticas, econômicas e culturais em curso na atualidade têm transformado os padrões migratórios.

Assim, importantes estudos pautados em migração têm tentado mostrar respostas, e por mais que tenham pontos em comum, inexistente uma unanimidade no entendimento. Dentro de uma reflexão mais geográfica, entendemos que desde o início da história da humanidade houve várias trajetórias populacionais pelo mundo.

Dentre eles o geógrafo George (1971), define três tipos de migrações, a primeira, trata-se das transferências impostas por decisão política no termo de uma prova de força entre dois grupos nacionais (as transferências de população). A segunda abrange as deslocamentos de maior ou menor duração, ligadas a uma complementariedade de oferta de força de trabalho e de necessidade de mão-de-obra, geralmente sob a forma de mão-de-obra não especializada (migrações econômicas temporárias) e a terceira, apresenta-se como um prolongamento das grandes migrações de povoamento do século XIX e do início do século XX (as grandes migrações definitivas).

No que diz respeito à primeira, foram às transferências impostas por decisão política no final da Segunda Guerra Mundial onde milhões de pessoas transferidas, após as deportações maciças da guerra e a difícil absorção das “pessoas deslocadas”, a partida de um milhão de europeus para “as Américas” no início do século XX. Outro fenômeno de migração de origem política foi a dissolução dos impérios coloniais, com a partida de certo número de europeus para aventuras no ultramar, especialmente na América do Sul (GEORGE, 1971).

As migrações econômicas temporárias baseiam-se na necessidade de força de trabalho, que está no apogeu, e que só devem permanecer no local durante um pequeno número de anos. Assim George (1971) explica que não se trata nesse caso de migração de população, mas apenas migração de trabalhadores e, essencialmente, migração de homens dos 18 aos 30 anos. A maioria dos migrantes, parte desses países com economias atrasadas e são trabalhadores não especializados, aceitam trabalhos ingratos, mal remunerados, insalubres e perigosos. George (1971, p.108) exemplifica:

Os australianos, até à Segunda Guerra Mundial, utilizaram emigrantes temporários indianos nas plantações de cana-de-açúcar da zona tropical do seu continente. A preocupação que os dominava consistia precisamente em evitar que os indianos se instalassem na Austrália e criassem raízes no país. Tiveram por isso o cuidado de imprimir a essas migrações um caráter estritamente temporário.

Essas migrações são ingratas para as pessoas que participam delas, onde são forçadas a viver durante meses ou anos em condições difíceis e degradantes, na

informalidade e se sujeitando as normas do empregador e, por fim acabam sendo “expulsas” quando termina o trabalho ou podendo durar anos.

O terceiro tipo, as grandes migrações definitivas, se estabelecem em alguns casos de migrações temporárias, onde muitas vezes o imigrante se torna definitivo ou num outro caso as migrações definitivas se tratam de migrações para o ultramar.

Já para Almeida (1975, p. 204) “as migrações estabelecem uma relação em dois espaços. O facto migratório não se reduz, todavia a uma simples transferência de pessoas de um espaço para outro”. Para ele precisamos analisar dois quadros: um espacial (geográfico) e outro socioeconômico (político). Na qual nos chama a atenção às diferenças socioeconômicas entre as duas formações sociais, onde uma é desenvolvida e outra é subdesenvolvida (ALMEIDA, 1975).

Diásporas fazem parte da história dos homens e, se no início do século XX, elas foram caracterizadas pela mobilidade do hemisfério Norte em direção ao hemisfério Sul, no final do século é o inverso. São equatorianos, colombianos, bolivianos, argentinos e brasileiros entre outros, que alimentam a atual e intensa onda migratória em direção aos países europeus e da América do Norte que oferecem melhores condições de trabalho (ALMEIDA, 2009, p. 192).

Percebe-se que na sua maioria os fluxos migratórios estão acontecendo no sentido países do Sul- países do Norte, numa direção aos países de economia mais fortes. A relação migratória em direção ao norte é percebida por Almeida (1975, p.204):

Atualmente, os movimentos migratórios põem em relação aos países subdesenvolvidos (países de partida) com os países desenvolvidos (países de chegada). As migrações de mão-de-obra constituem, por conseguinte, um dos elementos essenciais do processo de desenvolvimento desigual das economias do sistema produtivo a nível global.

Os países de partida, fornecedores de mão-de-obra, estariam em três grupos, países com um nível econômico aproximado ao do país importador; países semi-industrializados e países subdesenvolvidos (colônias ou antiga colônias ou países sem relações coloniais) (ALMEIDA, 1975).

Nos movimentos migratórios, segundo ALMEIDA (1975), além dessa simples transferência de homens de um lugar para outro, são transferências impostas por decisão política no termo de uma prova de força entre dois grupos nacionais, países desenvolvidos onde se polariza o poder econômico, político e social e países subdesenvolvidos que é um “espaço dominado”. O primeiro não consegue absorver o excedente de trabalhadores que o segundo libera, fazendo do segundo grupo de países, um espaço de êxodo, portanto de emigração contínua.

Esses grupos nacionais estabelecem uma relação de forças desequilibradas. A necessidade de atração de mão-de-obra pelos países desenvolvidos consiste no poder de emigração dos países subdesenvolvidos.

Neste cenário, onde a relação entre migração e força de trabalho tem sentido importante, outra interpretação é abordada pela professora e geógrafa Olga Becker através de dois enfoques, um neoclássico e neomarxista. Até os anos 70, o fenômeno migratório era visto dentro de uma perspectiva neoclássica, sendo descritiva e dualista. Os movimentos eram estudados através da mensuração dos fluxos demográficos e das características individuais. A sociedade era estudada e considerada sob um enfoque individualizado. A decisão de migrar era decorrente apenas da decisão pessoal e não pressionada ou produzida por forças socioeconômicas exógenas (BECKER, 1997).

Para entender melhor o fenômeno migratório a partir da ótica neoclássica, os estudos tradicionais analisavam o migrante com características pessoais e fatores que condicionavam a atração ou repulsão. Isso criaria situações de vida responsáveis pela satisfação ou não do local de origem ou escolhido. As mudanças estruturais nas economias dos países em desenvolvimento também significativas eram definidas em termos elevados de trabalhadores das atividades da agricultura para as industriais. A industrialização foi considerada como uma força propulsora das migrações.

A visão neoclássica das migrações baseava-se num enfoque determinista, onde o fenômeno migratório estava reduzido à identificação e quantificação de algumas causas e efeitos. A migração era vista de forma isolada e pontual, tornando-se a-histórica e a-política, em oposição ao enfoque neomarxista (BECKER, 1997).

Ao enfoque neomarxista, é exemplo o trabalho de Gaudemar (1976), que discute o seu caráter histórico, como um fenômeno social e historicamente construído, sendo resultado de mudanças ao longo da história. A partir de meados dos anos 70, a migração passou a ser concebida como mobilidade forçada pelas necessidades do capital e não mais um ato soberano de vontade pessoal (BECKER, 1997). Observa-se que neste contexto histórico forças capazes de produzir a exclusão crescente de trabalhadores, como a globalização e o neoliberalismo econômico, emergiram nas sociedades sendo capazes de uma nova configuração do espaço. Onde o mercado se reorganiza, se refaz entre as crises e a força de trabalho migra procurando um espaço para sobreviver.

A migração passou a ser entendida por Becker (1997), como a crescente sujeição do trabalho ao capital. A mobilidade da força de trabalho pode ser percebida pelas necessidades do capital. Tendo os locais de recepção ou exclusão, preparados pelo capital. O fenômeno migratório implica em quais circunstâncias o trabalho se torna uma “mercadoria”, sendo capaz de gerar riqueza no sistema capitalista de produção. Numa visão marxista, afirma Becker (1997, p.336), “a posse do dinheiro, maquinaria e outros meios de produção não converteria uma pessoa em capitalista se não houvesse o fator “trabalho” disponível no mercado”.

Deve se ressaltar que em uma sociedade de classes, como a capitalista, alguns de seus integrantes são desprovidos dos meios de produção, cabendo apenas vender sua força de trabalho ao grupo dominante.

Então, na discussão neomarxista, migrantes são todos aqueles indivíduos que seguem os movimentos do capital sob a condição de força de trabalho assalariada, ou potencialmente assalariada, referindo-se a uma classe social, ou melhor, a determinados grupos socioeconômicos. No enfoque neoclássico, o migrante corresponde ao indivíduo, ao deslocamento de indivíduos num dado período entre dois pontos do espaço geográfico (BECKER, 1997).

Assim, Becker (1997, p.341) expõe que,

A mobilidade desempenhou funções diferentes em diferentes modos de produção. Nas sociedades primitivas, a mobilidade representava uma forma de sobrevivência para as populações itinerantes que precisavam se deslocar para encontrar alimentos e terras férteis para seus cultivos comunitários. Na sociedade capitalista, a mobilidade representa um meio para a reprodução do capital, uma vez que uma força de trabalho “livre” e “móvel” torna-se essencial para o processo de acumulação.

De fato, a migração pode ser entendida com uma crescente sujeição do trabalho ao capital, onde o migrante supre suas necessidades e o espaço vai ganhando as especificidades em cada momento histórico. Tendo uma análise geográfica dos processos migratórios, dos diferentes fluxos populacionais o migrante sendo sujeito do capital e por mais internacionalizado que esteja, ainda assim, ele tem certo domínio da decisão do ato de migrar (FERREIRA, 2007). “[...] o trabalho está encerrado numa organização que ultrapassa e ao mesmo tempo dá significado ao sujeito” (RAFFESTIN, 1993, p.56).

Entender os movimentos populacionais de determinado lugar, região ou território e suas especificidades, também nos condiciona a uma análise das variáveis geográficas, econômicas e culturais neste processo de transformação do espaço pelo trabalho.

Leis da Migração

Após a II Guerra Mundial, necessitou-se de um instrumento legal constitucional para estabelecer providências básicas dos direitos humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela ONU, em 1948, onde concede o direito de ir e vir que aparece

assegurado pelo art.13, que dispõe: “I) Todo homem tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado. II) Todo o homem tem direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar”. Então, todo indivíduo, em caso de necessidade, poderá exercer o direito de procurar e de gozar refúgio em outro país, e nenhum país poderá expulsá-lo ou devolvê-lo.

Ocorre que, segundo a ACNUR, a Agência da ONU para Refugiados tem o mandato de dirigir e coordenar a ação internacional para proteger e ajudar as pessoas deslocadas em todo o mundo e encontrar soluções duradouras para elas. Foi necessária uma Conferência de Plenipotenciários das Nações Unidas para redigir uma Convenção regulatória do status legal dos refugiados, em Genebra no ano 1951, aonde o Brasil veio ratificar em 1960. Esse Estatuto ao Refugiado entrou em vigor em 1954. Neste encontro em Genebra em 1951, se estabeleceu padrões básicos de tratamento aos refugiados. Nele estabeleceu-se que um refugiado é alguém que “temendo ser perseguido por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país”, conforme consta no artigo 1 da Convenção de Genebra de 1951, relativa ao Estatuto de Refugiado.

O refugiado é assegurado pela Convenção de 1951 (a Convenção só abrange eventos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951) e pelo Protocolo de 1967 (o Protocolo é um instrumento independente cuja ratificação não é restrita aos Estados signatários da Convenção de 1951, abrange eventos a partir de 1º de janeiro de 1951), onde se estabelece que em caso de necessidade possa exercer o direito da pessoa procurar e gozar de refúgio em outro país. A Convenção e o protocolo são os principais instrumentos internacionais estabelecidos para a proteção dos refugiados e seu conteúdo é altamente reconhecido internacionalmente. E Zeni e Fillipim (2014, p.15), nos esclarecem, “[...] a diferença entre migrantes econômicos e refugiados é que os primeiros decidem deslocar-se para melhorar as condições de vida para si e sua família e os refugiados deslocam-se para salvar suas vidas ou preservar sua liberdade”.

Sobre os refugiados, o Brasil promulgou, em julho de 1997, a sua lei de refúgio nº 9.474/97, contemplando os principais instrumentos regionais e internacionais de migração. Segundo a ACNUR, a lei adota a definição ampliada de refugiado estabelecida na Declaração de Cartagena de 1984, considera que a “violação generalizada de direitos humanos” é uma das causas de reconhecimento da condição de refugiado. A Declaração de Cartagena foi adotada na cidade Cartagena na Colômbia em 1984 e seu texto ampliou a definição de refugiado adotado na América Latina e propôs novas abordagens para as necessidades humanitárias de refugiados e pessoas deslocadas, com um espírito de solidariedade e cooperação. Até o final de 2016, o Brasil reconheceu um total de 9.552 refugiados de 82 nacionalidades. Dados de refúgio no Brasil podem ser verificados por país de origem, na figura 4.

Já os imigrantes, segundo Avila (2007), no último censo, realizado em 2000, residiam no Brasil cerca de 510 mil estrangeiros, sendo mais numerosas as comunidades portuguesa, japonesa, italiana e espanhola. O contingente de estrangeiros representa 0,5% da população total do país. Hispano-americanos e caribenhos se aproximam de 130 mil – convertendo o país no quarto mais importante destino de imigrantes intrarregionais.

No Brasil essa política vem desde 1980, do governo militar, afirmando a relação com a preocupação com o migrante, através da Lei 6815, onde define a situação jurídica do estrangeiro, tendo como princípio a segurança nacional. Foi revogada em 2017, pela Lei 13.445, Lei de Migração, que dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regulam a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante.

Aos estrangeiros residentes no Brasil, a sociedade brasileira têm demonstrado uma receptividade, um acolhimento, algo constatado nas leis brasileiras para o migrante. Segundo Avila (2007, p.123),

O governo e a sociedade brasileira têm demonstrado ao longo de muitos anos o seu caráter de país receptivo – e não-refratário – de estrangeiros interessados em prosperar

pelo próprio esforço. Assim, trata-se de uma sociedade fundamentalmente acolhedora e pouco discriminatória contra os estrangeiros.

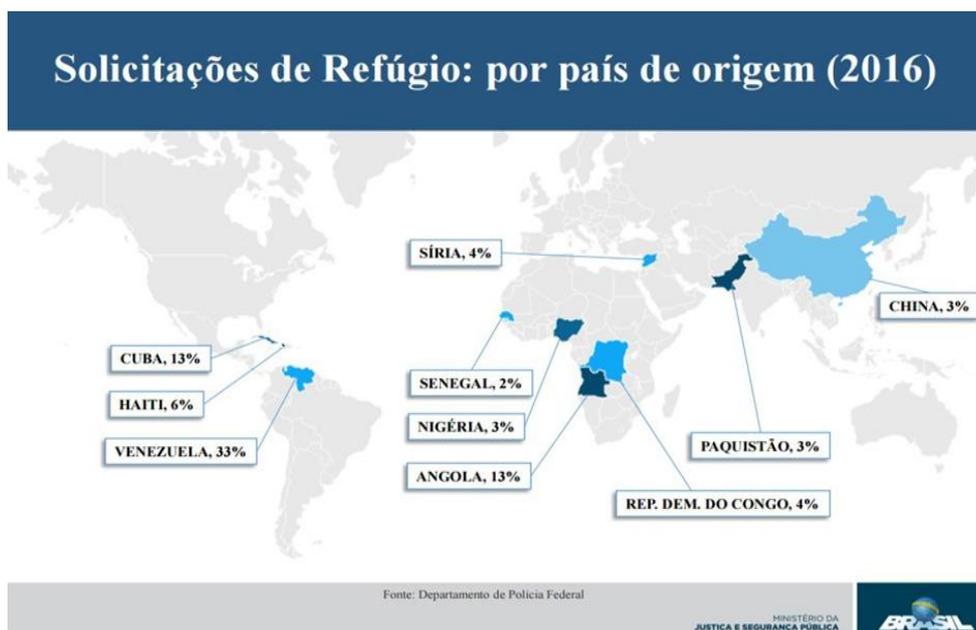


Figura 4: Solicitações de refúgio por país de origem.

Fonte: Departamento de Polícia Federal.

O Brasil se coloca como um país de portas abertas para os refugiados e migrantes, mas sem políticas públicas adequadas, onde imigrantes são proibidos de formar associações políticas, só para os que têm documentos; e o direito de voto é somente para os naturalizados.

Atualmente, o Brasil passa a ser um importante país nesta onda migratória atuante na América Latina e Caribe. Um dos casos mais emblemáticos da chegada de refugiados no Brasil e solicitação de refúgio são os haitianos. No caso deles, o Brasil a partir de 2012, instituiu uma Resolução Normativa nº 97 que regularizada a situação dos haitianos, com o visto humanitário, estando autorizados a residir no Brasil, com direito a acesso ao trabalho, educação e saúde, e para resguardar os direitos mínimos desses indivíduos. Esta Resolução Normativa foi substituída pela nº102/2013, onde altera apenas o artigo 2º, editada pelo CNIg, (Conselho Nacional de Imigração) que é uma instância de articulação da Política Migratória Brasileira, em especial da Política de Migração Laboral, por meio de diálogo permanente com a Sociedade Brasileira.

A Resolução Normativa nº 97/2012 informa:

Art. 1º Ao nacional do Haiti poderá ser concedido o visto permanente previsto no art. 16 da Lei 6.815, de 19 de agosto de 1980, por razões humanitárias, condicionado ao prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 18 da mesma Lei, circunstância que constará da Cédula de Identidade do Estrangeiro.

Parágrafo único. Considera-se razões humanitárias, para efeito desta Resolução Normativa, aquelas resultantes de agravamento de condições de vida da população haitiana em decorrência do terremoto ocorrido naquele país em 12 de janeiro de 2010.

Art. 2º O visto disciplinado por esta Resolução Normativa tem caráter especial e será concedido pelo Ministério das Relações Exteriores, por intermédio da Embaixada do Brasil em Porto Príncipe.

Parágrafo único. Poderão ser concedidos até 1.200 (mil e duzentos) vistos por ano, correspondendo a uma média de 100 (cem) concessões por mês, sem

prejuízo das demais modalidades de vistos previstas nas disposições legais do País.

O visto humanitário foi concedido devido à pressão social interna e internacional. Agora havendo caso similar, onde governo concede o visto humanitário para imigrantes sírios (conforme a Resolução Normativa nº 17 de 2013 do CNIg) fugidos da guerra civil e venezuelanos (conforme a Resolução Normativa nº 125 de 2017 do CNIg) fugidos do caos social, uma forte crise econômica e escassez de alimentos em seu país. Esse fluxo migratório tem começado em 2015, ponto de entrada em alguns estados brasileiros da Região Norte, em especial, Roraima.

O governo brasileiro decidiu tomar uma atitude em relação à migração haitiana fazendo a resolução, pois foi muito intensa a entrada pelas fronteiras dos estados ao norte (Acre e Amazonas), nos anos de 2010 e 2011. A entrada dos haitianos como refugiados não poderia mais acontecer, pois não se tratavam de refugiados de fato. A princípio, conforme Moraes, Andrade e Mattos (2013, p.103),

[...] os haitianos solicitavam refúgio com base no Direito Internacional dos Refugiados e na legislação do Brasil. O Conselho Nacional de Refugiados - Conare, no entanto, entendeu que o motivo apresentado pelos estrangeiros – deslocamento por desastre natural, econômicos e sociais - não se enquadravam nas hipóteses de perseguição elencadas pelo direito internacional tampouco pela lei brasileira vigente.

Todavia a vinda destas pessoas refere-se aos aspectos econômicos e ambientais. Por não se enquadrarem como refugiados possuem proteção por parte do seu país de origem, partem por vontade própria e, não por um motivo de perseguição ou fundado temor. Desta forma, é considerado migrante, em razão de sua posição não estarem previstas nas condições de refúgio, e possuem visto humanitário para entrada e permanência no Brasil (TRAUB, 2017).

Em consequência do visto humanitário aos haitianos, Velasco e Mantovani (2016) nos informam no portal de notícias do G1 que em 2015, eles lideraram o ranking de chegada ao país pelo segundo ano consecutivo, de acordo com os dados da Polícia Federal. Foram 14.535 haitianos registrados pela PF. A nacionalidade é a que mais que se destaca pelo crescimento nos últimos cinco anos. Em 2011, segundo a PF, apenas 481 haitianos deram entrada no país – ou seja, houve um aumento de mais de 30 vezes.

Até o fim de 2016, segundo a ONU, foram autorizadas 67 mil autorizações de residência no país, incluindo temporárias e permanentes.

Finalmente, convém ressaltar a tarefa fundamental do Estado brasileiro devido às migrações, na atualidade entre os estados latinos- americanos. O Brasil acaba sendo um forte país de entrada, capaz de oferecer condições de vida e de trabalho, ainda que frágil, para esses migrantes ou refugiados que necessitam. O benefício que as migrações trazem, é lembrado por Avila (2007, p. 126):

[...] (a) a migração permite abrir novos espaços de diálogo, de aproximação e de integração social, econômica e política entre os países, sociedades e culturas que formam parte da América Latina e Caribe; (b) historicamente a migração intra-regional foi utilizada como uma virtual “válvula de escape” ao permitir uma certa descompressão das tensões geradas pelo desemprego e pela exclusão social; (c) a migração internacional pode favorecer as transferências de tecnologia e a cooperação Sul-Sul; e (d) a migração internacional, em geral, se erige em uma forma legítima de mobilidade social ascendente.

Considerações Finais

Na expectativa de contribuir para esclarecer aspectos sobre a migração haitiana no Brasil, este artigo, longe de esgotar as possibilidades de estudo atinentes ao tema, espera suscitar maior interesse quanto a questão.

Considerou-se que a vinda dos imigrantes haitianos não se deu essencialmente pelo terremoto causado em janeiro de 2010. A mobilização foi promovida pela vontade de melhorar de vida que já era precária e foi agravada a partir do terremoto. A presença brasileira em seu território pela MINUSTAH (Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti), também

pode ser considerada como fator motivador da migração. Por outro lado, a diáspora haitiana para o Brasil também está relacionada à dificuldade de entrada nos países do Norte. Com essa dificuldade mudou-se o rumo. Atualmente as migrações estão acontecendo entre os países do Sul. No caso, os haitianos além de migrarem ao Brasil, outros países caribenhos e da América do Sul estão sendo procurados também.

A história nos justifica a importância dessas regiões que ora atraem ora expulsam, reconfigurando os espaços e estabelecendo uma relação estreita entre o migrante e a atividade que irá exercer.

Espera-se que no decorrer do tempo, ocorra uma estruturação de políticas públicas voltadas ao estrangeiro, que proporcione o acolhimento mais adequado, contudo, minimizando as adversidades impostas e enfrentadas em uma terra desconhecida.

Referências

AGÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. Refúgio, migrações e cidadania. **Cadernos de debates**, Brasília, DF: ACNUR, n.5, 2010.

ALMEIDA, C.C. Movimentos migratórios, espaços socioculturais e processos de aculturação. **Análise Social**, vol. XI (2º e 3º), nºs 42-43, 1975, p. 203-212. Disponível em: <<http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223912409N4uGK4qe9Zu62XR4.pdf>>. Acesso em: 13 dez. 2017.

ALMEIDA, M.G. de. Diáspora: viver entre-territórios. E entre-culturas? In: SAQUET, M. A., SPOSITO E. S. (Orgs). **Territórios e territorialidades: teorias, processos e conflitos**. 1ª edição. Editora Expressão Popular São Paulo, 2009, p.175-196.

AVILA, C.F.D. O Brasil diante da dinâmica migratória intra-regional vigente na América Latina e Caribe: Tendências, perspectivas e oportunidades em uma nova era. **Revista Brasileira de Política Internacional**, vol. 50, nº 2, 2007, p. 118-128. Editorial Instituto Brasileiro de Relações Internacionais.

BAUMAN, Z. **Vidas Desperdiçadas**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005. 176 p.

BECKER, O.M.S. Mobilidade espacial da população: conceitos, tipologia e contextos. In: CASTRO, I. E.; GOMES, P. C. da C.; CORRÊA, R. L. (Orgs.) **Explorações Geográficas. Percurso no Fim do Século**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997, p. 319-367.

FERREIRA, R.H. **Migrações internacionais: Brasil ou Japão. O movimento de inserção do dekassegui no espaço geográfico pelo consumo**. 2007. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2007.

GAUDEMAR, J.P. **Mobilidade do trabalho e acumulação do capital**. Lisboa: Editorial Estampa, 1976, p. 185-211. Disponível em: <<https://docs.google.com/file/d/0B7OPINe3f0uzank4NThaUI2dzQ/edit>>. Acesso em: 12 fev. 2018.

GEORGE, P. **Geografia da população**. São Paulo: Saber Atual, 1971.

MORAES, I.A. de.; ANDRADE. C.A.A. de.; MATTOS, B.R.B. A imigração haitiana para o Brasil: causas e desafios. **Revista Conjuntura Austral**, vol. 4, nº 20, 2013, p. 95-113. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/ConjunturaAustral/article/view/35798/27329>>. Acesso em: 13 dez. 2017.

PAIVA, O. da C. **Migrações internacionais pós segunda guerra mundial: a influência dos EUA no controle e gestão dos deslocamentos populacionais nas décadas de 1940 a 1960**. São Paulo: ANPUH, 2008. CD-ROM.

RAFFESTIN, C. **Por uma Geografia do Poder**. São Paulo: Ática, 1993. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/6040162/raffestin-claude-por-uma-geografia-do-poder>>. Acesso em: 15 abr. 2017.

TRAUB, I. A aplicação do visto humanitário no Brasil. **Novo Jurista**, 22 de agosto de 2017. Disponível em: <<https://novojurista.com/2017/08/28/a-aplicacao-do-visto-humanitario-no-brasil/>>. Acesso em: 11 jul. 2018.

VELASCO, V.; MANTOVANI, F. Em 10 anos, número de imigrantes aumenta 160% no Brasil, diz PF. **G1**, 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/06/em-10-anos-numero-de-imigrantes-aumenta-160-no-brasil-diz-pf.html>> Acesso em: 22 fev. 2018.

ZENI, K.; FILIPPIM, E.S. Migração haitiana para o Brasil: acolhimento e políticas públicas. **Pretexto**. Vol.15, n. 2, p. 11-27, 2014.